

ÉTICA E ESCUTA DE CRIANÇAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA

*Não, não será com métrica nem com rima.
Uma coisa sem nome violentou uma menina.
Ação barata sem a prata do pensamento, o ouro do sentimento, o dia da empatia.
Noite. Uma coisa. Não era o lobo nem o ogro nem a bruxa,
era a fúria do real sem o carinho do símbolo.
Stop, a poesia parou.
Ou foi a humanidade?
Stop nada, a menina sente e segue com métrica, rima, graça, vida.
Onde está tua vitória, ignomínia?
Uma prosa continua poética como era saltitante o bastante para não perder a poesia.
A coisa (homem?) é punida como um lobo no conto de verdade.
E imprime-se um nome na ignomínia.
A menina liberta expressa ri e chora, volta a ser qualquer (única) menina.
Pronta para a métrica
pronta para a rima
pronta para a vida (canto de cicatriz),
pronta para o amor a dois, à espera, suave, escolhido.*

(Canção para a menina maltratada - Celso Gutfreind)

Resenha do livro: **BRITO**, L. M. T. (2012) *Escuta de crianças e de adolescentes: reflexões, sentidos e práticas*. Rio de Janeiro: EDUERJ.

A coletânea de artigos organizada pela professora Leila Torraca de Brito discute o tema da escuta de crianças e adolescentes no contexto jurídico e clínico. A partir do tema do Depoimento Sem Dano, que pertence ao direito penal por envolver crimes sexuais, desliza-se para o cenário do direito civil: separação conjugal; divórcio; disputa de guarda; regulamentação de visitas e recasamentos. O livro é importante instrumento de atualização profissional, pois, ao transitar entre referenciais de pesquisa e práticas clínicas, contém discussões interessantes da interface da psicologia com a justiça. Para aqueles psicólogos(as) que realizam perícias ou de alguma forma são convidados a atuar na interface com o Direito, é uma leitura recomendada.

Com estilo questionador, os autores e autoras percorrem pistas dessa escuta, que não passa pela busca de uma verdade real, nem por equiparar o dito por crianças e adolescentes às palavras, às frases e aos vocábulos que verbalizam. Tomam-na, isso sim, também a partir de seus silêncios, gestos, atitudes ou, ainda, com seus mais variados não ditos, que urge respeitar, a despeito das demandas jurídicas.

Os primeiros três artigos abordam a polêmica do Depoimento sem Dano (DSD) tanto pelas dimensões processuais e técnicas do olhar de um advogado, quanto pela interlocução com uma professora de Psicologia Forense da Argentina e, também, pela pesquisa da organizadora do livro, intitulada *Inquirição de crianças no sistema de justiça*.

Mas o que vem a ser um “Depoimento sem Dano”?

É uma técnica de inquirição de crianças e adolescentes desenvolvida na 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre (RS) pelo juiz de direito José Antônio Daltoé Cezar em 2003. Nela, a inquirição é feita por um técnico entrevistador, assistente

FERNANDO LUIZ SALGADO DA SILVA

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina; integrante (UFSC) do Núcleo Margens – Modos de Vida, Família e Relações de Gênero; NEP – Núcleo de Estudos em Psicanálise.

LOUISE LHULLIER

Professora Colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSC e Pesquisadora da NEP.

social ou psicólogo, que as formula de maneira “adequada” ao depoente, evitando-se, assim, “perguntas inapropriadas, impertinentes, agressivas e desconectadas não só do objeto do processo, mas principalmente das condições pessoais do depoente” (Nascimento, 2012, p. 12). Durante 15 a 30 minutos, o depoimento da criança é gravado em vídeo para posterior transcrição e anexação aos autos do processo. Em regime de produção antecipada de prova, a criança é inquirida uma só vez, evitando relatos para várias instituições que compõem a rede de proteção à infância, numa tentativa de não revitimizá-la.

O psicólogo, nessa situação de inquiridor, teria a função de extrair revelações atinentes à suspeita de abuso sexual, para que elas possam ser gravadas e examinadas pelo juiz. Ele seria supostamente portador de um saber sobre um método especial de interrogar a criança, dada sua formação profissional, o qual, na crença dos magistrados, humanizaria a inquirição. A partir dessa cena, o livro traz à luz uma série de interrogações éticas sobre o lugar do psicólogo e sobre a garantia de direitos da criança.

O primeiro artigo é do advogado e mestre em Ciências Penais, André Nascimento. Intitulado “*Depoimento sem dano: considerações jurídico-processuais*”. Ele coloca em análise algumas críticas em relação a aspectos processuais e técnicos da legitimação do DSD, desenvolvendo algumas delas, tais como:

- o DSD, enquanto matéria de regulamentação de inquirição de depoimento, deveria constar no Código de Processo Penal (CPP) e não no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- a priorização da busca de uma condenação por parte dos atores jurídicos coloca a criança num lugar de objeto;
- o DSD é mais uma medida que dá fôlego ao poder punitivo;
- a busca da verdade fatural real*, contida em toda a técnica do DSD, viola o princípio do contraditório, que é um direito do acusado de constituir-se como uma voz considerada no processo no qual ele ou ela está envolvido.

Ainda segundo esse autor, a inquirição de crianças tem sido causa dos maiores erros do judiciário, pois falta-lhes “compreensão das coisas”, as crianças creem nas fabulações que inventam e produzem muitas deformações na “história dos fatos”. Ele interroga, do ponto de vista técnico, se a inquirição direta seria adequada para esta população. Por fim, argumenta que tal procedimento viola a presunção de inocência garantida pela lei, pois deve-se aceitar antecipadamente a ocorrência do crime, afirmação esta que só deveria ser feita pós-sentença.

O segundo artigo é de Liliana Edith Alvarez, intitulado “*La escucha de los niños víctimas y los dispositivos psi jurídicos (entre el Panteón y la Prefectura de Policía)*”. Esta autora nos oferece dados históricos da Psicologia e de seus dispositivos de escuta no campo jurídico, como também nos oferece um panorama da realidade argentina. As suas questões recorrem ao campo da ética profissional, nas quais as articulações entre lei, sujeito e verdade impõem pensar sobre os limites das intervenções do psicólogo. A avaliação psicológica, na perspectiva desta autora, é contrária à psicologia experimental, que visava ser uma ciência natural e objetiva, marcada por um caráter de reforma moral preventiva e higienista. Ao situar as principais discussões, correntes e entendimentos éticos da avaliação psicológica, Alvarez entende que existem diferentes registros de verdade, sendo que, em alguns pontos, a verdade histórica e vivencial toca a verdade material, respeitando assim as “verdades subjetivas” no processo avaliativo. Logo, um processo de avaliação visa muito mais orientar as necessidades

* O sentido da palavra real durante esse texto parece corresponder ao termo fatural, a uma suposta “verdade dos fatos”.

específicas no que se refere ao cuidado e proteção da criança que estabelecer e utilizar-se de vínculos de confiança e da confidencialidade para fins de obtenção de uma suposta “verdade dos fatos”*. Também lembra um texto de Freud “*El diagnóstico de los hechos y el psicoanálisis*”, que assinala as primeiras reflexões sobre uma verdade não unívoca, e que trilha caminhos diferentes em cada situação psíquica.

Neste texto, Alvarez pensa numa clínica que se coloque ao lado daquele que sofre, a despeito das demandas jurídicas que servem apenas aos fins institucionais e que, por isso, nem sempre servem às pessoas que estão em situação de violência. A crítica sobre os limites das atuações dos psicólogos é atualizada também quanto à relação entre saber e completude: a autora questiona se teríamos um saber e/ou um vídeo gravado que desse acesso completo à verdade, afirmando, então, que dizer e saber toda a verdade não é possível, seja se tratando do DSD ou dos limites do discurso psicológico.

Dessa maneira, afirma Alvarez, repensar o sujeito nesse contexto é fundamental, para que possamos colocar em análise esse furor positivista que atravessa as práticas psicológicas, levando o inquiridor psicólogo a assumir o papel de galvanômetro e detector de mentiras, alienando-se, inclusive, de sua própria identidade profissional. Ela finaliza sua contribuição com a crítica do “discurso do bem”, que acaba por situar a criança na condição de objeto, via discurso do amo.

Nesses textos, tanto Alvarez, quanto Brito, criticam a falta de profundidade na discussão sobre o testemunho, considerando de extrema relevância uma formação de psicólogos e/ou inquiridores em criminologia e vitimologia. Para que, assim, o DSD não se reduza a uma mera capacitação técnica e execução de protocolos administrativos dos profissionais do judiciário, negando a existência de complexidades éticas.

Leila Maria Torraca de Brito, no artigo intitulado “*Das avaliações técnicas aos depoimentos infanto-juvenis: novos rumos dos casos de suspeita de abuso sexual*”, expõe os resultados e as metodologias utilizados na pesquisa *Inquirição de crianças no sistema de justiça*, no qual analisa a aplicação da técnica de DSD pelo Brasil. Ela desenvolve também um panorama das discussões do Conselho Federal de Psicologia (CFP) sobre o tema, acompanhando as polêmicas em torno da questão**. Ao investigar o modo como as crianças estão sendo inquiridas no Brasil, observou algumas diferenças entre capitais. Em Porto Alegre, por exemplo, em algumas salas não há mais brinquedos, e a justificativa é que, muitas vezes, as crianças preferiam brincar a serem inquiridas. Outro ponto comentado é que no Centro de Referência de Atendimento a Criança e Adolescente (CRAI), na mesma cidade, há duas gravações. Um depoimento será colhido na fase de inquérito e o outro, na audiência.

Brito relata ainda que, em Curitiba, existe uma técnica chamada Audiência Sem Trauma, na qual a criança seria acolhida inicialmente por um psicólogo ou assistente social visando a preparação para audiência. Posteriormente, a criança é encaminhada à presença do juiz, que realiza as perguntas. Apesar dos assistentes acompanharem a inquirição, não serão eles a formular as perguntas.

Já no Distrito Federal, informa a autora, existe a Audiência Interprofissional Protetiva à Vítima. Nessa abordagem, são realizados estudos psicossociais anteriores à audiência, e, caso seja constatado que a criança está em condições de fazê-lo, ela é encaminhada à audiência. Quem preside a inquirição é o mesmo profissional que conduziu o estudo psicossocial, o qual recebe as perguntas do juiz por meio de um fone de ouvido.

Brito traz também o caso de algumas cidades de São Paulo, que adotaram o Atendimento não Revitimizante de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência. Há

* Durante o artigo, fica claro que a autora não defende a possibilidade de um acesso à verdade dos fatos pela avaliação psicológica.

** Para aprofundar este debate, o CFP lançou, em 2009, o livro *Falando Sério sobre a escuta de criança e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção*, como também a matéria “CFP é contra o depoimento sem dano”, publicada em 2008, no *Jornal do Conselho Federal de Psicologia*. Sem esquecer da Resolução n. 010/2010, sobre as diretrizes da atuação do psicólogo na situação de violência.

também uma avaliação inicial, na qual há uma aproximação gradual do assunto, e se for constatado que a criança está em condições, ocorre a segunda parte do Atendimento. Pede-se um relato livre para a criança atendida numa sala especial, e caso seja realmente necessário, acrescenta-se alguma pergunta formulada por um profissional da psicologia.

Assim, a análise dessa autora sobre pequenas mudanças procedimentais do DSD, advindas da Resolução n.10/2010, evidencia que uma série de questionamentos sobre as implicações éticas e políticas dessa escuta permanece. Um dos seus grandes questionamentos, que, segundo ela, ainda não está presente para os profissionais da área jurídica, diz respeito aos efeitos dessas práticas sobre a subjetividade de crianças e adolescentes inquiridas no sistema de justiça.

Analicia Martins de Sousa e Marcia Ferreira Amendola, no artigo “*Falsas denúncias de abuso sexual infantil e Síndrome da Alienação Parental (SAP): distinções e reflexões desnecessárias*”, deslocam a discussão do livro para o campo do direito civil, colocando em debate as falsas alegações de abuso sexual que ocorrem nos contextos litigiosos, como também o tema da SAP. As mesmas observam que é muito comum encontrar mulheres que fazem falsas denúncias de abuso sexual, implicando o ex-companheiro contra seu(sua) filho(a); enquanto os homens acusam as ex-companheiras de mentir para atacá-los.

Tal síndrome foi definida, segunda essas autoras, por Richard Gardner, em meados dos anos 1980. Refere-se a certos comportamentos do possuidor da guarda para induzir a criança a uma visão depreciada do outro genitor. Como consequência, haveria uma série de prejuízos na relação da criança com o genitor que não tem a guarda. As autoras apontam movimentos de patologização – com o risco da SAP entrar no próximo Diagnóstico de Saúde Mental (DSM-IV) – e criminalização, visto que protagonizar SAP tornou-se crime recentemente. Embora existam muitas dúvidas a respeito de sua cientificidade, as autoras observam a ocorrência de uma forte adesão a esse diagnóstico nas Varas de Família do Brasil.

No que se refere à discussão sobre escuta de alegação de abuso sexual, este artigo traz uma discussão sobre a pluralidade de reações das vítimas, ficando difícil trabalhar com teorias *checklist*, que operam com modelos de comportamentos a serem conferidos nas entrevistas de revelação do abuso. Mesmo abusadas, algumas crianças não apresentam alteração de comportamento, ou encontram-se apáticas e tristes pela própria situação de divórcio de seus genitores. Por conseguinte, qualquer generalização torna-se imprudente, e pode ser prejudicial a muitos laços de afeto da criança, caso haja diagnóstico equivocado ou precipitados.

A psicóloga Rosana Rapizo, no texto intitulado “*Construindo espaços de diálogo com pais, mães e adolescentes nos contextos de divórcio*”, traz um relato de experiência clínica com essa população. Ao criticar o individualismo e a patologização de comportamentos individuais, contidos em alguns rituais clínicos e jurídicos, a autora aposta na importância do diálogo coletivo na construção de espaços para novas significações. Desse modo, haveria deslocamentos de posições atuais e novas perspectivas de relação com o outro.

Essa autora relata como conseguiu promover grupos exclusivos e mistos com mães, pais e filhos nos contextos de divórcio, com o objetivo de construir espaços de compartilhamento de questões, dúvidas e alternativas ante as dificuldades no contexto litigioso. Os grupos, ao serem marcados pelo conforto da pertinência dentro de um coletivo, produziram a desmistificação de sentimentos de culpa e vergonha, ou do

indizível em relação a esse contexto. A partir dessa experiência, a autora desenvolve uma discussão sobre a escuta de adolescentes em contexto de divórcio: uma voz que participa do processo, não como uma testemunha de acusação ou defesa, mas que pretende se colocar, sem se tornar um peso para aqueles a quem ama.

Por último, Laura Cristina Soares, em “*No fogo cruzado: pais e mães recasados entre seus filhos e seu atual cônjuge*”, discute os dados de sua pesquisa com famílias recasadas, nas quais pais e mães trazem os filhos de outro casamento para coabitarem com seus novos(as) companheiros(as). Em síntese, ela encontrou a força do ideal da família nuclear muito presente na concepção de famílias dos entrevistados via sentimento de culpa advindo dessas novas alianças conjugais. Além de muitos conflitos nas relações de madrastas e padrastos com os filhos de seus companheiros, os quais, segundo a pesquisa, não foram apresentados de forma cuidadosa. Se muitas vezes, o possível a ser construído nessas famílias é a aprendizagem da tolerância e da civilidade, assinala-se uma falta de diálogo e escuta das inquietudes dos filhos.

Para além de quaisquer radicalismos, o livro desfila qualidade e diversidade argumentativa nas discussões, quando profissionais de diversas áreas – advogado, professores universitários, mestres em psicologia social, psicóloga e pesquisadora com base psicanalítica – compõem uma discussão transversal com pontos fundamentais que atravessam todos nós, sensibilizados com as reflexões das posturas éticas na escuta de crianças no sistema de justiça.

A ferramenta analítica, oferecida pela perspectiva crítica, e relembra por Alvarez (2012), *del qué, cómo, para qué y por qué de la intervención*, oferece condições de análise das práticas sociais dos psicólogos intervindo no mundo. O poema que inicia esta resenha versa sobre o simbólico que nomeia à ignomínia, a partir do qual ela se liberta do real. O vitimismo, que pode ser produzido pelos trâmites jurídicos gravando a fala da menina maltratada numa posição cristalizada para sempre – a de vítima –, em nome do bem e da justiça, vai na direção contrária às reflexões dos profissionais do livro em questão.

REFERÊNCIAS

- Alvarez**, L.E. (2012). La escucha de los niños víctimas y los dispositivos psi jurídicos (entre el Panteón y la Prefectura de Policía. In: BRITO, L.M.T. *Escuta de Crianças e de Adolescentes: reflexões, sentidos e práticas*. (pp. 31-50) Rio de Janeiro: EDUERJ.
- Brito**, L.M.T. Das avaliações técnicas aos depoimentos infanto-juvenis: novos rumos dos casos de suspeita de abuso sexual. In: _____. *Escuta de Crianças e de Adolescentes: reflexões, sentidos e práticas*. (pp. 51-86) Rio de Janeiro: EDUERJ.
- Freud**, S. (1906). “El diagnóstico de los hechos y el psicoanálisis” *Obras Completas de Sigmund Freud*. Buenos Aires: Amorrortu Editores.
- Nascimento**, A. (2012). Depoimento sem dano: considerações jurídico-processuais. In: BRITO, L.M.T. *Escuta de Crianças e de Adolescentes: reflexões, sentidos e práticas*. (pp. 11-30) Rio de Janeiro: EDUERJ.